

**DECRETO Nº 2416 /2007**

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da L.O.M., Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 na Lei Complementar 310/2004, Lei n 9.879/05 :

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, dentre outras, compete criar instrumentos para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, no que for cabível, obedecendo o Código de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** que compete ao PROCON, órgão oficial do Município controlar, fiscalizar, expedir notificações e aplicar sanções administrativas no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizer necessárias.

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 determina que a multa decorrente de infrações cometidas contra o consumidor será aplicada em Unidade Fiscal de Referência ou índice equivalente que venha substituí-lo.

**CONSIDERANDO** a extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR e a necessidade do PROCON adotar critérios para aplicação de pena de multas administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As multas administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor não terão como pena-base valores inferiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nem superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de janeiro de 2007.

Anderson Adauto Pereira  
**Prefeito Municipal**

João Franco Filho  
**Secretário Municipal de Governo**

Luiz Gonzaga de Oliveira  
**Chefe de Gabinete**